Mensagem n.º 21 /2010
Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito de uso de bem público
Data: 07 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências".**

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Com o objetivo de possibilitar a empresa ECOBRÁS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, sediada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com contrato de "Doação com Encargos" para o uso dos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05, tendo inclusive já viabilizado as obras necessárias ao inicio de parte de suas atividades (fabricação de equipamentos), a transferir seus direitos sobre os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 com área total de 29.730,00m^2, para a empresa SINALMIG SINAIS/SISTEMAS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA, que é parte do grupo constituído por três empresas, sendo uma sediada em Minas Gerais, uma no Rio Grande do Sul e uma no Chile.

Importante ressaltar que a Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda, continuará na posse dos lotes 11B, 11C, 13, 14, 15, e 16 da quadra 05 com área total de 11.777,00 m^2, onde dará continuidade as atividades atuais de produção de equipamentos destinados ao tratamento de resíduos hospitalares e industriais.

A presente transferência é de muito interesse desta municipalidade, uma vez que devido a "crise econômica mundial" a Ecobrás teve seus projetos de implantação da unidade de tratamento de resíduos inviabilizados em função da redução de investimentos na atividade industrial observada em todo pais.

Neste momento a "Sinalmig", que no passado já havia manifestado interesse em se mudar para Sarzedo, propõe transferir até o final do ano de 2011, toda a estrutura em funcionamento no Distrito Industrial do Jatobá – Belo Horizonte, investindo R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), gerando aproximadamente 460 postos de trabalho em Sarzedo, e obtendo uma receita anual de aproximadamente R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) no primeiro ano de atividade.

Ressalto já importância de uma análise especial por parte dos nobres vereadores, uma vez que, esta empresa tem sido também disputada por outras

Recebi 07.12.2010

cidades da região, como por exemplo, Ibirité, São Joaquim de Bicas, Igarapé e Matheus Leme.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 26 /2010

"Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, CNPJ 04.022.046/0001-62

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 29.730,00m^2, conforme descrito no anexo I – parte A.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.973, n.º12.974, n.º12.975, n.º12.976, n.º17.221, n.º12.977, n.º12.978, n.º12.979 e n.º12.980, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

§ 5º - A empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda, permanecerá detentora do direito real de uso relativo aos lotes 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 com área total de 11.777,00m^2, conforme autorizado na Lei Municipal 379 de 04 de Setembro de 2.008.

§ 6º - A origem registral dos imóveis descritos no §5º são respectivamente as matrículas n.º17.702, n.º17.703, n.º 12.983, n.º 12.984, n.º12.985 e n.º12.986, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 5º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Sinalmig Sinais/Sistemas de Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

§ 4º - Os prazos definidos nos parágrafos acima deverão ser cumpridos pela empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda e pela empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 460 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 126.960.000,00 (Cento e vinte seis milhões, novecentos e sessenta mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em espexial as dispostas nas Lei Municipal Nº 376 de 04 de setembro de 2.008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 07 de dezembro de 2010.

ANEXO I – PARTE A

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL SINALMIG SINAIS/SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 1B (um B) da quadra 05 (cinco), deste segue por uma extensão de 276,11 m (duzentos e setenta e seis metros e onze centímetros) passando pela frente dos lotes 02 (dois) a 10 (dez) até o ponto 02 (dois), localizado de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida Avenida com a rua São Sebastião, até o ponto 03 (três), de frente para a citada rua São Sebastião; deste, segue por uma extensão de 100,00 (cem metros) até o ponto 04 (quatro) na divisa com o lote 11B (onze B) da mesma quadra; deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 198,29 m (cento e noventa e oito metros e vinte e nove centímetros), limitando-se com os lotes 11B (onze B), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete) e 1C (um C) da mesma quadra, até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se à direita e segue por uma extensão de 130,69 m (cento e trinta metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com os lotes 1C (um C) e 1B (um B) até o ponto 01 (um) de frente para Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 29.730,00 m² (vinte nove mil e sessenta e trinta metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R$445.950,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2010.

ANEXO I – PARTE B

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL ECOBRÁS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com do lote 10 (dez) com o lote 11B (onze B) da quadra 05 (cinco), de frente para a rua São Sebastião, deste segue por uma extensão de 60,00 m (sessenta metros) passando pela frente dos lotes 11B (onze B) e 11C (onze C) até o ponto 02 (dois); deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida rua com a rua São Cosme Damião, até o ponto 03 (três); deste, segue por uma extensão de 128,29 (cento e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros) passando pela frente dos lotes 11C (onze C), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) para a rua São Cosme Damião até o ponto 04 (quatro) na divisa com o lote 17 (dezessete); deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se à direita e segue limitando-se com os lotes 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da mesma quadra, até o ponto 01 (um) de frente para rua São Sebastião, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 11.777,00 m² (onze mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R$133.668,95 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2010.

Sarzedo, 07 de dezembro de 2010.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I – PARTE C

PLANTA DISTRITO INDUSTRIAL BEIJAMIM GUIMARÃES – QUADRA 05

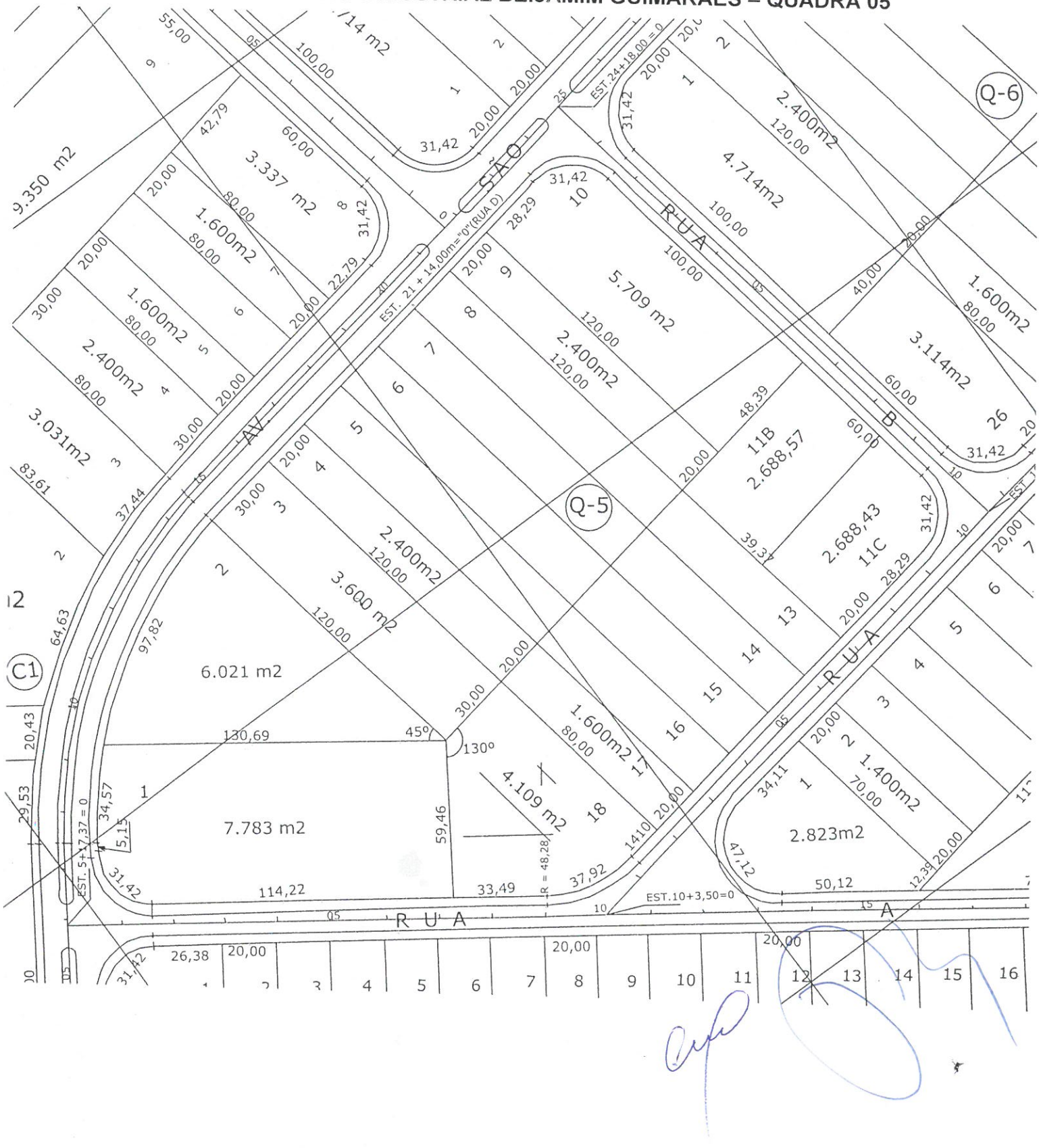

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 06 /2010

Sarzedo, em 08 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente,

Solicito de V. Exa., após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, que seja apreciado o Projeto de Lei 26/2010 nesta mesma reunião plenária, pois o mesmo depende de um ÚNICO TURNO para sua apreciação.

Todavia, ressalto sobre a importância e urgência do mesmo para o nosso município, motivo este que peço aos nobres vereadores o apoio neste pedido.

Assim sendo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 36 2010

"Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências'"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 36/2010, de autoria do Prefeito Municipal com o objetivo de possibilitar a empresa ECOBRÁS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, sediada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com contrato de "Doação com Encargos" para o uso dos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05, a transferir seus direitos sobre os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 com área total de 29.730,00m^2, para a empresa SINALMIG SINAIS/SISTEMAS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo Constitucional, segundo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..."

A finalidade destes princípios é a escolha da solução mais adequada ao interesse público, de modo a satisfazer plenamente a demanda social, devendo a Administração Pública empregar meios idôneos e adequados ao fim pretendido.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, pois que respeita a Lei Municipal nº 90/99, que dispõe:

> Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, de conformidade com o disposto nesta Lei.
>
> Parágrafo Único – A alienação, ora autorizada, dar-se-á na modalidade de doação com encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, visando:
>
> I – geração de emprego para os municípios;
>
> II – aumento de arrecadação municipal;
>
> III – melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
>
> IV – desenvolvimento econômico e social do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O projeto também é JURÍDICO, estando no rol de interesse municipal.

No mérito guarda grande interesse social pois funciona como uma forma de incentivo a economia local, com significativo acréscimo da receita pública e geração de cerca de 460 ofertas de emprego, conforme encargos assumidos no protocolo de intenções e descritos no projeto.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 26 /2010, na forma de sua redação.

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2010.

Rodrigo Antônio Ferretti - Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins - Relator

Gisele Keile de O. Pacito - Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 24/2010

"Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, CNPJ 04.022.046/0001-62

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 29.730,00m^2, conforme descrito no anexo I – parte A.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.973, n.º12.974, n.º12.975, n.º12.976, n.º17.221, n.º12.977, n.º12.978, n.º12.979 e n.º12.980, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

§ 5º - A empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda, permanecerá detentora do direito real de uso relativo aos lotes 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 com área total de 11.777,00m^2, conforme autorizado na Lei Municipal 379 de 04 de Setembro de 2.008.

§ 6º - A origem registral dos imóveis descritos no §5º são respectivamente as matrículas n.º17.702, n.º17.703, n.º 12.983, n.º 12.984, n.º12.985 e n.º12.986, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 5º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Sinalmig Sinais/Sistemas de Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

§ 4º - Os prazos definidos nos parágrafos acima deverão ser cumpridos pela empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda e pela empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 460 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 126.960.000,00 (Cento e vinte seis milhões, novecentos e sessenta mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em espexial as dispostas nas Lei Municipal Nº 376 de 04 de setembro de 2.008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de dezembro de 2010.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I – PARTE A

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL SINALMIG SINAIS/SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 1B (um B) da quadra 05 (cinco), deste segue por uma extensão de 276,11 m (duzentos e setenta e seis metros e onze centímetros) passando pela frente dos lotes 02 (dois) a 10 (dez) até o ponto 02 (dois), localizado de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida Avenida com a rua São Sebastião, até o ponto 03 (três), de frente para a citada rua São Sebastião; deste, segue por uma extensão de 100,00 (cem metros) até o ponto 04 (quatro) na divisa com o lote 11B (onze B) da mesma quadra; deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 198,29 m (cento e noventa e oito metros e vinte e nove centímetros), limitando-se com os lotes 11B (onze B), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete) e 1C (um C) da mesma quadra, até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se à direita e segue por uma extensão de 130,69 m (cento e trinta metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com os lotes 1C (um C) e 1B (um B) até o ponto 01 (um) de frente para Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 29.730,00 m² (vinte nove mil e sessenta e trinta metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R$445.950,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I – PARTE B

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL ECOBRÁS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com do lote 10 (dez) com o lote 11B (onze B) da quadra 05 (cinco), de frente para a rua São Sebastião, deste segue por uma extensão de 60,00 m (sessenta metros) passando pela frente dos lotes 11B (onze B) e 11C (onze C) até o ponto 02 (dois); deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida rua com a rua São Cosme Damião, até o ponto 03 (três); deste, segue por uma extensão de 128,29 (cento e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros) passando pela frente dos lotes 11C (onze C), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) para a rua São Cosme Damião até o ponto 04 (quatro) na divisa com o lote 17 (dezessete); deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se à direita e segue limitando-se com os lotes 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da mesma quadra, até o ponto 01 (um) de frente para rua São Sebastião, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 11.777,00 m² (onze mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R$133.668,95 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I – PARTE C

PLANTA DISTRITO INDUSTRIAL BEIJAMIM GUIMARÃES – QUADRA 05

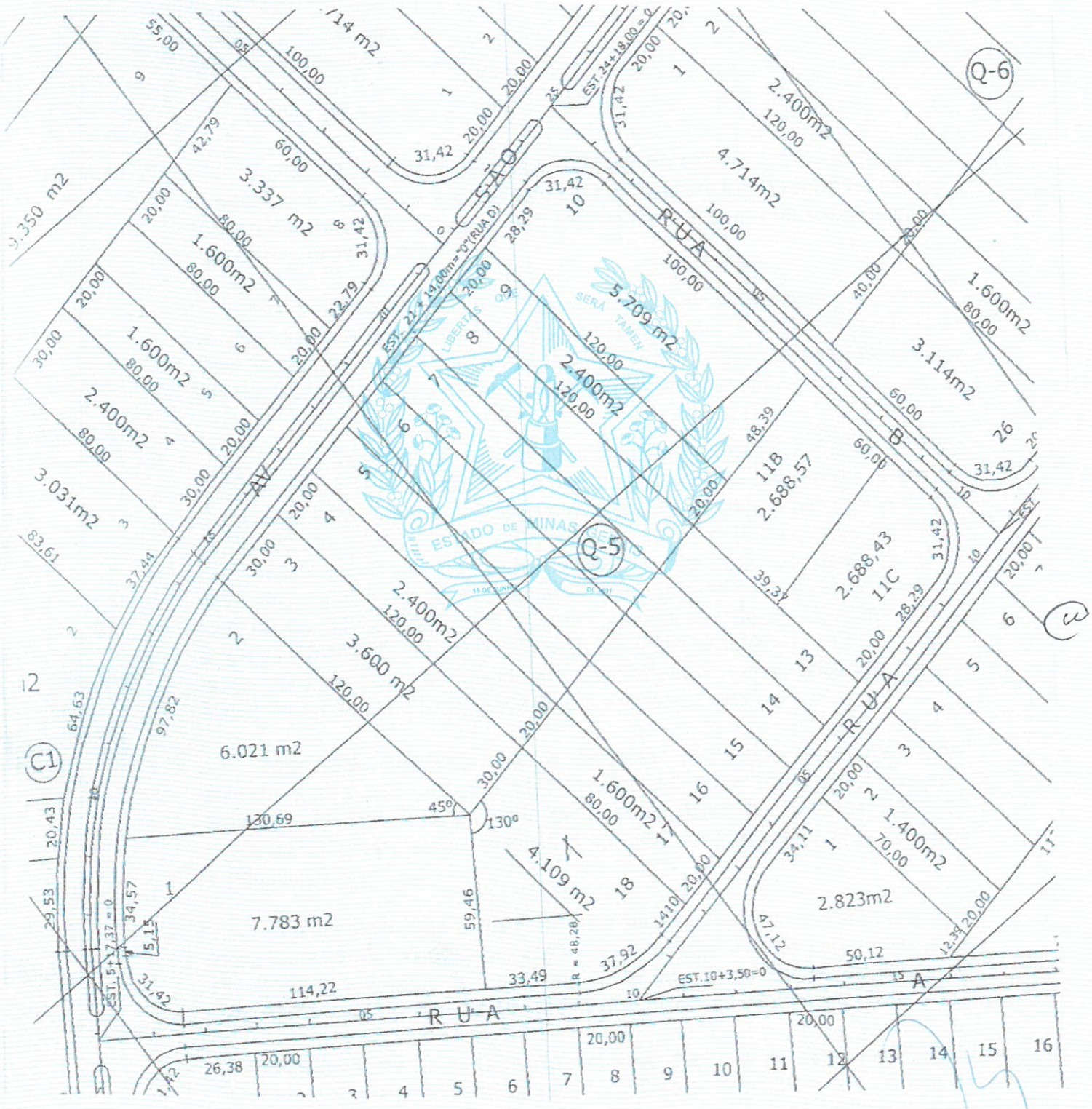

LEI 471/2010

"Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, CNPJ 04.022.046/0001-62

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 29.730,00m^2, conforme descrito no anexo I – parte A.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.973, n.º12.974, n.º12.975, n.º12.976, n.º17.221, n.º12.977, n.º12.978, n.º12.979 e n.º12.980, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

§ 5º - A empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda, permanecerá detentora do direito real de uso relativo aos lotes 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 com área total de 11.777,00m^2, conforme autorizado na Lei Municipal 379 de 04 de Setembro de 2.008.

§ 6º - A origem registral dos imóveis descritos no §5º são respectivamente as matrículas n.º17.702, n.º17.703, n.º 12.983, n.º 12.984, n.º12.985 e n.º12.986, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 5º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Sinalmig Sinais/Sistemas de Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

§ 4º - Os prazos definidos nos parágrafos acima deverão ser cumpridos pela empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda e pela empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 460 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 126.960.000,00 (Cento e vinte seis milhões, novecentos e sessenta mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em espexial as dispostas nas Lei Municipal Nº 376 de 04 de setembro de 2.008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I – PARTE A

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL SINALMIG SINAIS/SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 1B (um B) da quadra 05 (cinco), deste segue por uma extensão de 276,11 m (duzentos e setenta e seis metros e onze centímetros) passando pela frente dos lotes 02 (dois) a 10 (dez) até o ponto 02 (dois), localizado de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida Avenida com a rua São Sebastião, até o ponto 03 (três), de frente para a citada rua São Sebastião; deste, segue por uma extensão de 100,00 (cem metros) até o ponto 04 (quatro) na divisa com o lote 11B (onze B) da mesma quadra; deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 198,29 m (cento e noventa e oito metros e vinte e nove centímetros), limitando-se com os lotes 11B (onze B), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete) e 1C (um C) da mesma quadra, até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se à direita e segue por uma extensão de 130,69 m (cento e trinta metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com os lotes 1C (um C) e 1B (um B) até o ponto 01 (um) de frente para Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 29.730,00 m² (vinte nove mil e sessenta e trinta metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R$445.950,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2010.

ANEXO I – PARTE B

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL ECOBRÁS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com do lote 10 (dez) com o lote 11B (onze B) da quadra 05 (cinco), de frente para a rua São Sebastião, deste segue por uma extensão de 60,00 m (sessenta metros) passando pela frente dos lotes 11B (onze B) e 11C (onze C) até o ponto 02 (dois); deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida rua com a rua São Cosme Damião, até o ponto 03 (três); deste, segue por uma extensão de 128,29 (cento e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros) passando pela frente dos lotes 11C (onze C), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) para a rua São Cosme Damião até o ponto 04 (quatro) na divisa com o lote 17 (dezessete); deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se à direita e segue limitando-se com os lotes 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da mesma quadra, até o ponto 01 (um) de frente para rua São Sebastião, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 11.777,00 m² (onze mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R$133.668,95 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2010.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I – PARTE C

PLANTA DISTRITO INDUSTRIAL BEIJAMIM GUIMARÃES – QUADRA 05

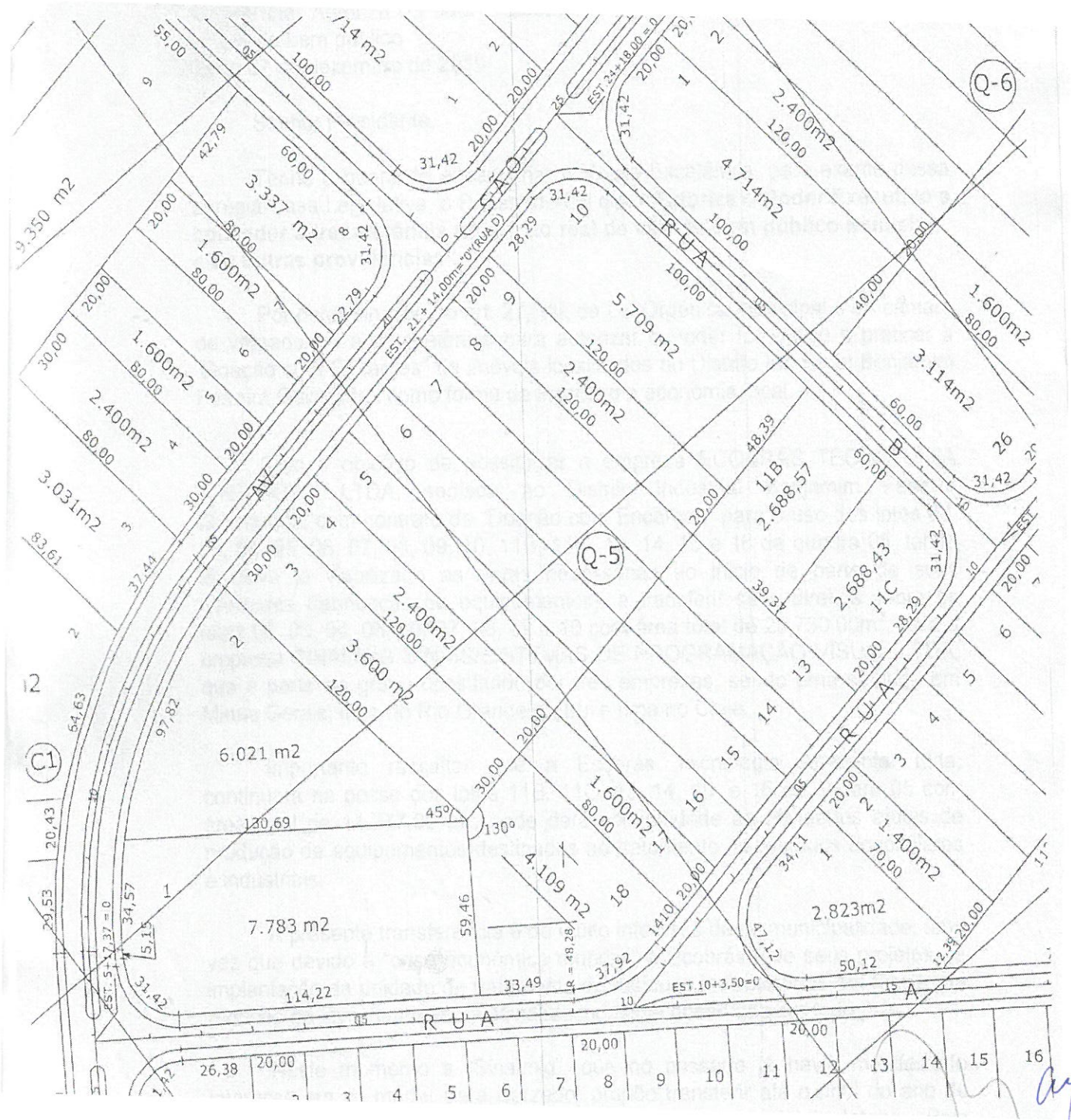

ANEXO I – PARTE C

PLANTA DISTRITO INDUSTRIAL BEIJAMIM GUIMARÃES – QUADRA 05

